LEI MUNICIPAL 1436/98 de 05 de Fevereiro de 1998

Fica Proibida a Caça no Município de São Jerônimo, de toda e qualquer espécie e da outras providências.

ESTEVÃO CARLOS ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a caça de qualquer espécie animal, no Município de São Jerônimo, independente de temporada.

Art. 2° - Aquelas pessoas que infringirem esta Lei, sofreram as punições previstas na Legislação pertinente, como também a multa prevista no Código de Postura do Município.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de Fevereiro de 1998.

CARLOS ANTUNES
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo